

EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA PARA O PROGRAMA DE COMPRA DIRETA DE ALIMENTOS – CDA

Prefeitura Municipal de Viana/ES

Secretaria Municipal de Assistência Social

A Prefeitura Municipal de Viana/ES, pessoa jurídica de direito público, com sede em Viana/ES – Centro, Avenida Florentino Ávidos, n.º 1, inscrita no CNPJ sob o n.º 27.165.547/0001-01, representada neste ato pelo Prefeito Wanderson Bueno, no uso de suas prerrogativas legais, por intermédio da Secretaria Municipal de Assistência Social, torna público que realizará a Chamada Pública, com dispensa de licitação, para aquisição de gêneros alimentícios, no âmbito do Programa Compra Direta de Alimentos - CDA, de agricultores familiares e empreendedores familiares rurais enquadrados no Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar – PRONAF, com base da inexigibilidade com esta no art 74, IV da Lei 14.133/2021.

1.0 OBJETO

1.1 O objeto da presente Chamada Pública é o cadastramento dos agricultores familiares para a aquisição de gêneros alimentícios para doação simultânea a indivíduos e famílias em situação de vulnerabilidade social e nutricional atendidas pelos equipamentos e serviços do Sistema Único de Assistência Social (SUAS), conforme especificações dos gêneros alimentícios abaixo.

Tabela 1 – Descrição do objeto

Item	Produto	Unidade de medida	Preço unitário (R\$)
1.	Abacate	kg	7,63
2.	Abacaxi	kg	10,09
3.	Abóbora	kg	3,30
4.	Abobrinha	kg	5,30
5.	Acerola	kg	8,94
6.	Aipim	kg	4,27
7.	Alface	kg	16,25
8.	Alho	kg	37,31
9.	Almeirão	kg	14,27
10.	Banana da Terra	kg	8,14
11.	Banana Nanica	kg	5,30
12.	Banana Prata	kg	6,23
13.	Batata Doce	kg	4,34
14.	Batata Inglesa	kg	5,64
15.	Berinjela	kg	5,36
16.	Beterraba	kg	6,00
17.	Biscoito Caseiro	kg	25,83
18.	Bolo Caseiro	kg	23,00
19.	Cebolinha	Kg	23,17
20.	Cenoura	kg	6,81
21.	Chuchu	kg	6,81
22.	Coco Seco	kg	15,06
23.	Coentro	kg	25,03
24.	Colorau	kg	15,66
25.	Couve	kg	14,00
26.	Feijão Branco	kg	15,05
27.	Feijão Preto	kg	11,85

28.	Fruta Pão	kg	6,29
29.	Fubá	kg	8,33
30.	Goiaba	kg	9,33
31.	Hortelã	kg	46,33
32.	Inhame	kg	6,65
33.	logurte Sabores	L	14,33
34.	Jaca dura (cortada e embalada)	kg	15,49
35.	Jiló	kg	7,12
36.	Laranja Bahia	kg	12,94
37.	Laranja Lima	kg	13,00
38.	Limão Galego	kg	4,67
39.	Limão Taiti	kg	4,67
40.	Mamão Verde	kg	7,14
41.	Manga Tommy	kg	14,73
42.	Manguita	kg	6,02
43.	Maracujá	kg	10,52
44.	Mel de Abelha	L	38,66
45.	Mexerica Comum	kg	6,44
46.	Mexerica Pokan	kg	6,61
47.	Milho Verde	kg	6,40
48.	Mostarda	kg	15,09
49.	Ovos de Galinha	kg	12,22
50.	Palmito Pupunha	kg	18,00
51.	Pão Caseiro	kg	22,00
52.	Pepino	kg	5,06
53.	Pimentão Verde	kg	8,78
54.	Pó de Café	kg	35,65
55.	Polpa de Fruta	kg	23,67
56.	Queijo Minas	kg	36,67
57.	Quiabo	kg	9,02
58.	Repolho	kg	4,00
59.	Rúcula	kg	17,24
60.	Salsa	kg	23,97
61.	Taioba	kg	24,13
62.	Tomate	kg	9,62

O preço de referência de aquisição dos alimentos foi definido através de 03 orçamentos realizados no mercado local. Feita a média histórica dos 12 meses de cada um dos 03 orçamentos e somadas estas médias para definir a média de preço unitário final a ser praticada. Todo o procedimento de formatação dos preços para o CDA foi devidamente documentado, autuado em um processo administrativo e arquivado.

2.0 JUSTIFICATIVA

2.1 O Programa Compra Direta de Alimentos, está fundamentado em dos princípios da Lei 11.346 de 15 de setembro de 2006, que criou o Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional – SISAN, com o objetivo de ser um projeto a fim de garantir um dos direitos inerentes e indispensáveis do ser humano, que é uma alimentação saudável e adequada. Esse direito deve ser garantido pelo poder público por meio de ações, planos e programas que permitam que famílias que estão em situações de insegurança alimentar, ou seja, possuem sua alimentação comprometida, seja por qualidade ou quantidade, tenham acesso a alimentos que

promovam saúde, respeitem sua diversidade cultural e que sejam socialmente sustentáveis. Nesse contexto, a produção e a distribuição de alimentos provenientes da agricultura familiar é uma das formas de garantir a segurança alimentar e nutricional das famílias e fortalecer a comercialização dos agricultores para fomentar a economia local.

3.0 PARTICIPAÇÃO

3.1 Quantidade

Serão selecionados 40 (quarenta) agricultores familiares.

3.2 Critérios mínimos de elegibilidade

- Famílias compostas por no mínimo 02 pessoas;
- Estar inscrito no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal e manter seu cadastro atualizado;
- Possuir Declaração de Aptidão ao PRONAF (DAP) ou Cadastro de Agricultor Familiar (CAF) dentro do prazo de validade;

Documentação

3.3.1 Estando de acordo com os critérios do item 3.2, os agricultores que desejam participar devem apresentar a seguinte documentação (no local, data e horário estipulado neste edital):

- Cópia de inscrição no Cadastro de Pessoa Física (CPF);
- Cópia do RG;
- Cópia da DAP principal (Declaração de Aptidão ao Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar – PRONAF) ou extrato da DAP do Agricultor Familiar participante ou Cópia do Cadastro de Agricultor Familiar (CAF);
- Disponibilizar Nota Fiscal de Produtor eletrônica ou física em nome do mesmo;
- Espelho do Cadastro Único atualizado;
- Proposta de Fornecimento de Alimentos, conforme modelo do Anexo I deste Edital;
- Certificado de produto orgânico dentro da validade, quando se aplicar.
- Apresentar o Serviço de Inspeção Municipal – SIM, quando se aplicar.
- Licença sanitária, nos casos que forem necessários.

4.0 CRITÉRIOS DE SELEÇÃO

4.1 Respeitado os critérios de elegibilidade e a presença da documentação, serão priorizados os agricultores que estejam classificados dentro dos percentuais mínimos a seguir.

a) 50% de pessoas que atendam pelo menos uma destas características:

- Beneficiários e/ou pessoas com perfil para recebimento de Programas de Transferência de Renda do Governo Federal/Estadual;
- Povos e comunidades tradicionais (conforme Decreto Nº 6.040, de 07 de fevereiro de 2007);
- Agricultores jovens de 18 a 29 anos;

b) 45% de mulheres;

c) 5% produtores orgânicos/agroecológicos.

Tabela 2- Critérios de seleção

Item	Critérios	Indicador	Pontos
1.	Grupos Especiais *	Beneficiários de Programas de Transferência de Renda do Governo Federal/Estadual	10
2.	Grupos Especiais *	Agricultores pertencentes aos Povos e Comunidades Tradicionais	10
3.	Grupos Especiais *	Jovens Agricultores	10
4.	Grupos Especiais *	Mulheres	10
5.	Produtos orgânicos ou	Produtores de alimentos	8

	agroecológicos;	orgânicos ou agroecológicos com Certificado emitido por órgão competente;	
6.	Participação	Ter participado do último CDA	7
7.	Outros grupos	Agricultores Familiares do município não inseridos nos critérios acima (Item 01, 02, 03, 04 e 05).	5
8.	Outros grupos	Agricultores Familiares de outros municípios	4

4.2 Os agricultores excedentes ao número de possibilidade de atendimento serão colocados em lista de espera para caso de desistência de participantes selecionados.

4.3 Em caso de empate será realizado sorteio, em Ato Público, sendo convocados todos os produtores que se enquadrem nessa situação.

5.0 DOS IMPEDIMENTOS

5.1 É vedado ao agricultor participar do CDA em mais de um município simultaneamente. Se ele já tiver Termo de Adesão assinado e estiver vinculado a um município, não poderá participar do Programa em outro lugar até que seu contrato no primeiro município esteja devidamente encerrado.

5.2 Os produtos fornecidos pelo agricultor deverão ser produzidos em sua propriedade, sendo proibido adquirir mercadorias de terceiros para revender ao projeto CDA.

5.3 De acordo com a Lei nº 11.505/2021, que criou o Programa Compra Direta de Alimentos do Espírito Santo, cada agricultor selecionado poderá comercializar o seu valor máximo por unidade familiar e dentro do período estabelecido pelo Termo de Adesão do beneficiário fornecedor. Em hipótese alguma o agricultor participante poderá receber além do valor estabelecido.

5.4 É proibido mais de uma pessoa da mesma unidade familiar participar do Programa CDA simultaneamente, ou seja, se um dos membros for selecionado para fornecer produtos para o CDA, outro membro deste núcleo familiar não poderá participar (avaliado pelo Espelho do Cadastro Único), a não ser que seja agricultor jovem com idade de 18 a 29 anos atendendo o que estabelece o item 6 deste Manual, limitado 01 (um) agricultor jovem por família.

6.0 APRESENTAÇÃO E AVALIAÇÃO DAS PROPOSTAS

6.1 Prazos

6.1.1 Os agricultores familiares deverão apresentar a documentação para habilitação do dia 13/10/2025 á 24/10/2025, das 9h00 às 17h00, na Prefeitura Municipal de Viana/ES, na Secretaria Municipal de Assistência Social.

6.2. Avaliação das propostas

6.2.1 A Comissão de avaliação (publicada no Diário Oficial dos Municípios, Decreto nº 288/2023) deste chamamento ficará responsável por conduzir esse processo.

6.2.2 Apurado o resultado dos agricultores selecionados, o mesmo será divulgado nos meios de comunicação utilizados pela Administração Pública Municipal.

6.2.3 A fiscalização da parceria ficará na responsabilidade da equipe responsável pelo projeto conforme apresentado à Secretaria de Estado ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução.

7.0 DAS COMPETÊNCIAS DO AGRICULTOR FAMILIAR

- Entregar somente gêneros alimentícios produzidos pelo agricultor, sendo proibido adquirir mercadorias de terceiros para revender;
- Possuir o de Bloco de Nota Fiscal do Produtor Rural atualizado;
- Se responsabilizar pela entrega de seus produtos na central de recebimento;

- Atender o que determina a legislação sanitária que normatiza o registro dos produtos e empreendimentos, no que couber, no Serviço de Inspeção Federal – SIF; no Serviço de Inspeção Estadual – SIE; no Serviço de Inspeção Municipal – SIM; no MAPA; e na Vigilância Sanitária;
- Sujeitar-se a fiscalização, permitindo que um responsável do projeto possa ingressar em sua propriedade para acompanhar e esclarecer os processos.
- Responder pelos danos causados diretamente ou a terceiros, decorrentes da sua culpa ou dolo na execução do objeto, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade da fiscalização ou acompanhamento.
- Assinar o Termo de Adesão (ANEXO II) e se comprometer com a entrega dos produtos.

8.0 DA SUBSTITUIÇÃO DO AGRICULTOR PARTICIPANTE

8.1 O agricultor que não cumprir com as obrigações constadas neste edital e demais demandas exigidas será substituídos por aqueles que estão no cadastro de reserva.

8.2 Se houver falecimento, um familiar do individuo deve assinar um termo (ANEXO III) onde consta a quantidade de produtos já comercializados e o montante geral pago, bem como apresentar cópia do atestado de óbito.

8.3 Em caso de desistência, o agricultor deve preencher o referido documento do ANEXO IV, indicando o motivo da desistência.

8.4 O agricultor selecionado do cadastro de reserva deve fornecer os produtos no mesmo valor que o desistente e só poderá receber a quantia restante no qual estava previsto para o agricultor que desistiu.

9.0 LOCAL DE ENTREGA E PERIODICIDADE

9.1 Os gêneros alimentícios deverão ser entregues no local informado previamente aos agricultores.

9.2 O transporte e o acondicionamento dos alimentos até o local são de responsabilidade total do produtor.

9.3 Os alimentos serão recebidos mensalmente ou de quinze em quinze dias.

9.4 A previsão de entrega dos gêneros alimentícios ocorrerá nas quartas-feiras, podendo ser alterado com aviso prévio.

9.5 O produto que não corresponder às exigências ou não apresentar o nível de qualidade exigido, não poderá ser recebido pelas unidades receptoras, e o agricultor fornecedor deve ser informado para que o produto seja substituído.

10.0 RECURSO

10.1 O valor global máximo deste chamamento público é de R\$ (414.196,40)

10.2 Cada agricultor selecionado poderá comercializar o valor máximo de **R\$ 10.354,91**, conforme a Lei 11.505 de 20 de Dezembro de 2021 que instituiu o Programa CDA no ES, o Decreto de regulamentação vigente e a **Portaria nº 071-S, DE 29 DE julho DE 2025**, que estabelece limites financeiros.

11.0 DA CELEBRAÇÃO DO TERMO DE ADESÃO

11.1 Após selecionados, os agricultores formalizarão a participação com vigência de 12 (doze) meses, sendo que os produtos serão fornecidos de acordo com o quantitativo.

12.0 PAGAMENTO

12.1 O pagamento pelos alimentos adquiridos no âmbito do Programa CDA será realizado diretamente aos beneficiários fornecedores, através de conta bancária específica em nome do agricultor que estiver participando do Programa, respeitando o cronograma definido pela Secretaria de Estado do Trabalho, Assistência e Desenvolvimento Social - SETADES.

12.2 O beneficiário fornecedor vinculado ao Programa CDA, terá conta bancária aberta no Banco Banestes, exclusiva para o recebimento dos valores de venda ao programa. Receberá cartão saque/débito para retirada do benefício sem custo.

12.3 O pagamento aos beneficiários fornecedores deverá ser precedido de comprovação da entrega e qualidade dos alimentos, por meio de documento fiscal e de Termo de recebimento e aceitabilidade.

13.0 DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1 Informações sobre esta Chamada Pública, bem como edital, poderão ser obtidas na Prefeitura Municipal de Viana, na secretaria de Assistência Social.

13.2 A definição dos produtos, volumes e preços dos alimentos adquiridos dos agricultores familiares serão pactuados no Projeto de Venda a ser elaborado, quando da conclusão do processo de seleção.

13.3 A participação de qualquer proponente vencedor no processo implica a aceitação tácita, incondicional, irrevogável e irretratável dos seus termos, regras e condições, assim como dos seus anexos

13.4 Caso houver produtos que não estejam em boas condições de consumo, estes serão devolvidos no ato da entrega para o agricultor, sendo assim tendo que assinar um comunicado de rejeição do gênero alimentício.

13.5 A Administração deverá divulgar e manter a disposição do público em sítio eletrônico oficial edital de chamamento de interessados, de modo a permitir o cadastramento permanente de novos interessados.

13.6 Aplica-se ao presente credenciamento a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) Lei nº 13.709 de 14 de agosto de 2018, sem prejuízo das demais vigentes.

13.7 Não será permitido o cometimento a terceiros do objeto contratado sem autorização expressa da Administração, admitindo-se a denúncia por qualquer das partes nos prazos fixados no edital.

14.0 CRONOGRAMA

Etapas	Prazos
Lançamento do edital e Publicação	13/10/2025
Período de inscrição	13/10/2025 á 24/10/2025
Apuração de resultado parcial	27/10/2025
Divulgação do resultado final	30/10/2025

Viana – ES, 22/08/2025

Elaborado por:

Dafyne de Jesus Matos Maduro

Nutricionista em Segurança Alimentar e Nutricional

Aprovado por:

Gilmar José Mariano

Secretário Municipal de Assistência Social

ANEXO II – TERMO DE ADESÃO DO AGRICULTOR

Identificação
Nome completo:
CPF/CNPJ:
Telefone:

Eu, _____ declaro que estou ciente do Programa Compra Direta de Alimentos - CDA, bem como os seus objetivos e regulamentos. Comprometo-me a entregar todos os produtos acordados, respeitando o valor máximo do limite financeiro definido e afirmo que todos os gêneros alimentícios são de minha própria produção. Concordo que qualquer irregularidade poderá acarretar sanções de natureza civil, penal e administrativa, sendo assim excluído (a) do projeto.

Agricultor familiar

Responsável pelo PAA

Local: Viana/ES

Data:

ANEXO III - TERMO DE FALECIMENTO DO AGRICULTOR EM PARTICIPAR DO PROGRAMA CDA

Eu, _____, CPF _____, declaro que o (a) agricultor (a) _____ veio a falecer. Declaro também que o mesmo entregou o (s) item (ns) presente (s) na tabela abaixo, na (s) quantidade (s) e no (s) valor (es) total (is) descrito (s).

Produto	Quantidade total (kg/L/dúzia)	Valor total (R\$)

Viana, ____ de _____ de 202__.

NOME COMPLETO DO FAMILIAR

ANEXO IV - TERMO DE DESISTÊNCIA DO AGRICULTOR EM PARTICIPAR DO PROGRAMA CDA

Eu, _____,
CPF/CNPJ _____, desisto em caráter irrevogável, de participar como fornecedor do Programa Compra Direta de Alimentos - CDA, executado pelo Município de Viana/ES, pelo (s) seguinte (s) motivo (os):

Declaro também que entreguei o (s) item (ns) presente (s) na tabela abaixo, na (s) quantidade (s) e no (s) valor (es) total (is) descrito (s).

Produto	Quantidade total (kg/L/dúzia)	Valor total (R\$)

Viana, ___ de _____ de 202__.

NOME COMPLETO DO AGRICULTOR